



DIGITALIZADO

EM: 04.02.10

Roberta doady Páez  
FURSIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02 / 10 / 2007

PROJETO DE LEI Nº 0292/07

ASSUNTO DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA PRAÇA DOS MÁRTIRES  
(PASSEIO PÚBLICO MUNICIPAL) COMO ESPAÇO DE PRESER-  
VAÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL DE FORTALEZA.

AUTOR JOSÉ DO CARMO

Lei N. 9.362, DE 15/04/2008.

DOM N. 13.802, DE 23/04/2008.

ARQUIVO!

ME

20

dias contados a partir da data de sua publicação. FORO: Fortaleza - Ceará. SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Mesquita da Silva - PRESIDENTA DA FUNCET e Carlos Rinaldo Costa Moreira - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TEATRO DO CEARÁ. DATA: 17 de abril de 2008.

## PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

### LEI Nº 9358 DE 15 DE ABRIL DE 2008

Declara de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Estrela Guia.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR ESTRELA GUIA, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de abril de 2008. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

### LEI Nº 9359 DE 15 DE ABRIL DE 2008

Institui o Dia do Abraço no Município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o DIA DO ABRAÇO no Município de Fortaleza, que será celebrado no terceiro domingo do mês de setembro de cada ano do calendário civil. Art. 2º - A instituição desta data comemorativa, no âmbito do Município de Fortaleza, objetiva estimular a realização de atividades socio-culturais por parte da sociedade organizada e do Poder Público, podendo o Poder executivo firmar convênios e parcerias com instituições civis e militares para difundir a data como um conagração de valorização das pessoas. Art. 3º - Fica facultativamente criado de forma voluntária o grupo dos amigos do abraço, que poderá realizar eventos diversos para aumentar o calor humano das festividades do dia a que se refere o art. 1º. Parágrafo Único. O chefe do Poder Executivo Municipal, a critério de sua discricionariedade administrativa, poderá participar desses eventos contribuindo financeiramente para suas realizações, devendo referidas verbas serem publicadas no Diário Oficial do Município, com as respectivas destinações de aplicação dos recursos para o Dia do Abraço. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de abril de 2008. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

### LEI Nº 9360 DE 15 DE ABRIL DE 2008

Declara de utilidade pública a Sede das Igrejas Evangélicas das Assembléias de Deus Ministério de Madureira - Campo XII em José Walter, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sede das Igrejas Evangélicas das Assembléias de Deus Ministério de Madureira - Campo XII, no Residencial Marcos Freire, Conjunto José Walter, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de abril de 2008. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

### LEI Nº 9362 DE 15 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a utilização da Praça dos Mártires como espaço histórico - cultural de Fortaleza.

PL 0092/07

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Praça dos Mártires, conhecida por Passei Público, pertencente ao Município de Fortaleza, doravante passará a ser utilizada como espaço de preservação histórico-cultural de Fortaleza. Parágrafo Único. O espaço a que se refere o caput será utilizado para a realização permanente de eventos artísticos e culturais, bem como para o resgate dos valores históricos locais, com ênfase na história dos mártires homenageados naquele logradouro. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de abril de 2008. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

### LEI Nº 9363 DE 15 DE ABRIL DE 2008

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.822/95, que dispõe sobre a denominação dos bens públicos municipais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É acrescentado ao art. 1º da Lei nº 7.822, de 07 de novembro de 1995, o seguinte parágrafo único: "Parágrafo Único. A vedação do caput deste artigo não se aplica a pessoas que tenham completado 100 (cem) anos de vida de notória contribuição à cidade, ao estado ou ao país." Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de abril de 2008. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

## DIVERSOS

CONGREGAÇÃO REDENTORISTA DO NORTE DO BRASIL  
CNPJ nº 07.341.126/0001-79

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO  
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

LEI N. 9362, DE 35 DE abril DE 2008.

*Dispõe sobre a utilização da Praça dos Mártires como espaço histórico-cultural de Fortaleza.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Praça dos Mártires, conhecida por Passeio Público, pertencente ao Município de Fortaleza, doravante passará a ser utilizada como espaço de preservação histórico-cultural de Fortaleza.

*Parágrafo único.* O espaço a que se refere o *caput* será utilizado para a realização permanente de eventos artísticos e culturais, bem como para o resgate dos valores históricos locais, com ênfase na história dos mártires homenageados naquele logradouro.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 35 de abril de 2008.

  
**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA 03/09/2007  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 0292 /2007

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 04/09/2007  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
EM 04/09/2007  
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA PRAÇA DOS  
MÁRTIRES (PASSEIO PÚBLICO MUNICIPAL)  
COMO ESPAÇO DE PRESERVAÇÃO  
HISTÓRICO-CULTURAL DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
EM 04/09/2007  
PRESIDENTE

Art. 1º - A Praça dos Mártires, conhecida como Passeio Público Municipal, passa a ser utilizada como espaço de Preservação Histórico-cultural de Fortaleza.

§ 1º O espaço será utilizado para a realização permanente de eventos artísticos e culturais, bem como para o resgate dos valores históricos locais, com ênfase na história dos mártires homenageados naquele logradouro.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no couber em 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2007.

  
VEREADOR JOSÉ DO CARMO

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3256.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante.  
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DESIGNO O VEREADOR Willame  
Correia COMO RELATOR  
Em 11/10/07 deputado  
Presidente

DEP. LEGISLATIVO  
EM 11/10/07 às 12h Min.  
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva revitalizar a área do Passeio Público Municipal, a Praça dos Mártires, contribuindo para a valorização da cultura de uma sociedade tão complexa e heterogênea como é a nossa. A proposta busca estimular a difusão de manifestações artístico-intelectuais, bem como resgatar a História de Fortaleza e do Ceará.

Consideramos a cultura uma ferramenta essencial à construção da identidade de uma cidade, portanto almejamos, através da presente, democratizar e promover a participação social no âmbito cultural, promovendo a cidadania e ao mesmo tempo reavivando um dos pontos mais belos de Fortaleza: a Praça dos Mártires.

VEREADOR JOSÉ DO CARMO



Câmara Municipal de Fortaleza

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer nº 1122/2007  
Ao Projeto de Lei 0292/2007

ORDEM DO DIA  
20 NOV 2007

O ilustre Vereador José do Carmo submeteu à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que "dispõe sobre a utilização da Praça dos Mártires (Passeio Público Municipal) como espaço de preservação histórico cultural de Fortaleza".

Entendemos que esta matéria vem contribuir para o resgate daquele logradouro público, que guarda a memória de importantes eventos políticos, culturais e sociais de nossa cidade, a partir do Século XIX. Isso trará, também, a volta do fluxo de turistas àquele local, assim como da população.

Faco ao exposto, além de reputarmos como feliz a presente propositura apresentada pelo Vereador José do Carmo, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à tramitação da matéria.

É o nosso parecer, s.m.j.

**SALA DE COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**

19 DE Novembro DE 2007

Vereador Willame Correia – Relator

Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0292/2007.

A ORDEM DO DIA

~~1.º DE 7 DE 2007~~

~~PRESIDENTE~~

APROVADO

EM: 7 DE 7, 2007

PRESIDENTE

*Dispõe sobre a utilização da Praça dos Mártires como espaço histórico-cultural de Fortaleza.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

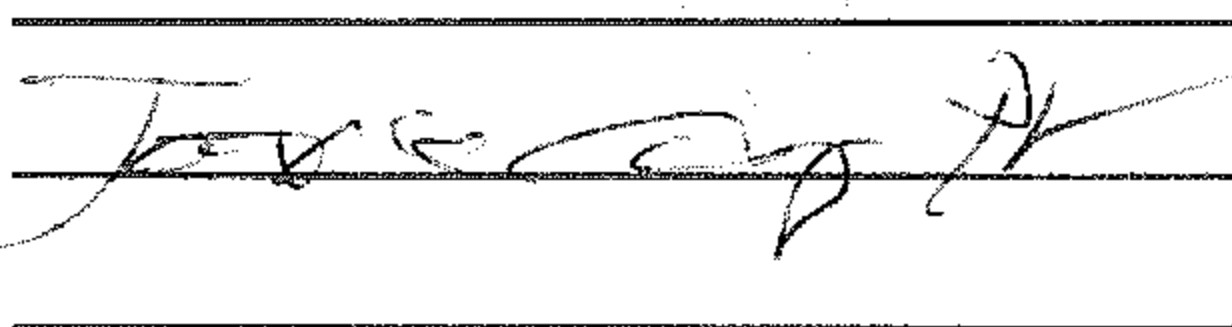
**Art. 1º** A Praça dos Mártires, conhecida por Passeio Público, pertencente ao Município de Fortaleza, doravante passará a ser utilizada como espaço de preservação histórico-cultural de Fortaleza.

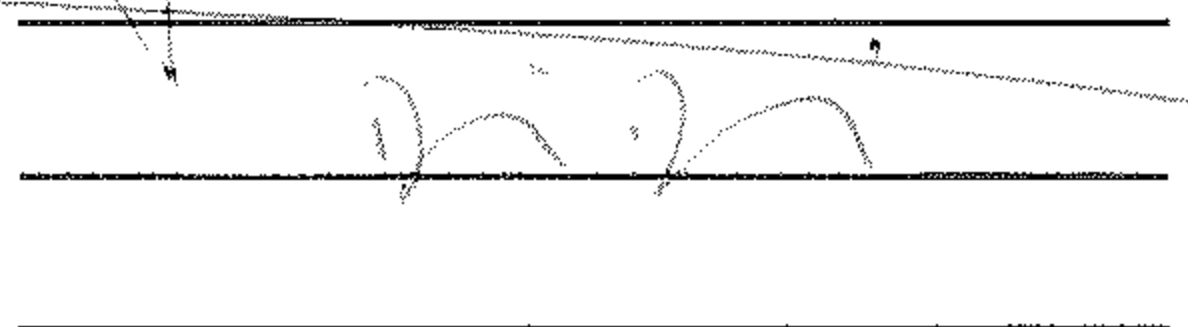
*Parágrafo único.* O espaço a que se refere o *caput* será utilizado para a realização permanente de eventos artísticos e culturais, bem como para o resgate dos valores históricos locais, com ênfase na história dos mártires homenageados naquele logradouro.

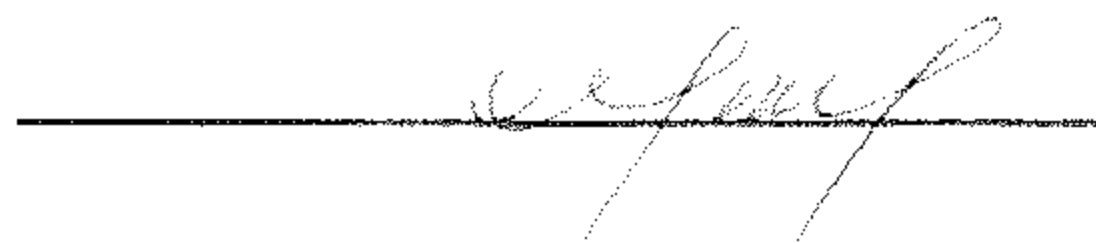
**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação.

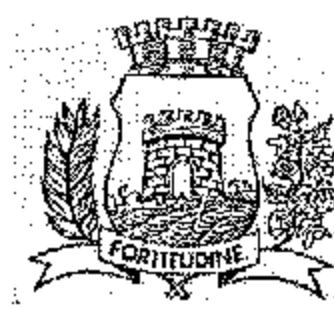
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

 Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

---

**OFÍCIO N. 0474 /2007 – COGEL**  
**Fortaleza, 12 de dezembro de 2007.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0292/07**, que: "*Dispõe sobre a utilização da Praça dos Mártires como espaço histórico-cultural de Fortaleza*", de autoria do **Vereador José do Carmo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

PROCURADOR GERAL  
RECEBIDO  
EM 13/12/07  
11:30 h.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0034** /2008 – COGEL  
Fortaleza, 05 de março de 2008.

Senhora Prefeita,

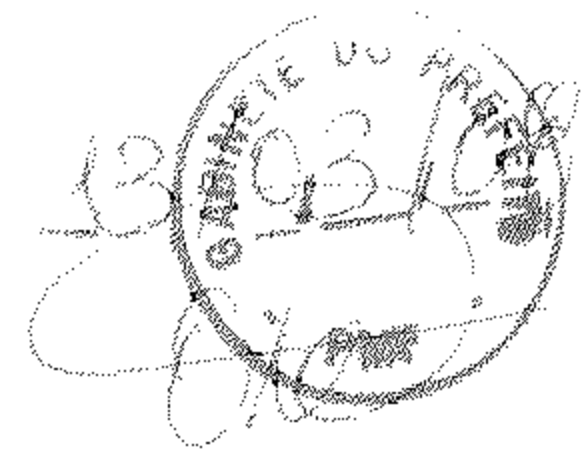
Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0292/07**, que: "*Dispõe sobre a utilização da Praça dos Mártires como espaço histórico-cultural de Fortaleza*", de autoria do **Vereador José do Carmo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0474/07 – COGEL, em data de 13 de dezembro de 2007, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 04 de janeiro de 2008, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

  
**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA